



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.881

de 14 de Junho de 2018.

*“Autoriza a transformação da forma de pagamento do vale-alimentação instituído no âmbito do Poder Legislativo, de maneira provisória e por tempo determinado, e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a proceder à transformação provisória da modalidade de pagamento do vale-alimentação instituído pela Lei municipal nº 2.904, de 28 de outubro de 2010, de vale para pecúnia, pelo período necessário à efetiva contratação de empresa especializada para o fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A transformação provisória de que trata o *caput* deste artigo não altera a natureza indenizatória do vale-alimentação, não se incorporando ao salário, vencimento, remuneração, provento de aposentadoria ou pensão, ou qualquer outro benefício do servidor para quaisquer efeitos, nem é estendido aos inativos, e sobre ele não incidirá contribuição trabalhista, previdenciária ou encargos e tributos de qualquer natureza.

Art. 2º Ficam mantidas em seus integrais termos as disposições legais insculpidas na Lei n.º 2.904/2013 e Portaria nº 186/2017.

Art. 3º Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2018, cessando os seus efeitos a partir da contratação da empresa especializada para fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, conforme disposto no Lei acima citada.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos catorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário